



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 03 de fevereiro de 2018

Ano I

Edição nº 08

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

*****  *****

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018

MESA DIRETORA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

***  ***

JORNALISTA RESPONSÁVEL

LUCIANA DE LUCA

MTB: 49.076/SP

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01- VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº. 51/2017 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 83/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N. 2.609, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Ofício GAB n. 247/2017

Nova Odessa, 17 de novembro de 2017

EXCELENTÍSSIMA SENHORA

CARLA FURINI DE LUCENA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando parcialmente o Autógrafo nº. 51, de 24 de outubro de 2017, de autoria do ilustre Vereador Antônio Alves Teixeira, que "Altera disposições contidas na Lei n. 2.609, de 18 de junho de 2012", por entender a alteração realizada no artigo 6º da referida lei intenta contra os objetivos do próprio ato normativo. Explico:

A alteração em questão PERMITE que o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o contribuinte que proceder a transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Nova Odessa e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do mesmo veículo, no Município de Nova Odessa, seja concedido mesmo quando a transferência do registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Nova Odessa ocorrer após o pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

O presente parecer é pelo veto à alteração acima mencionada, uma vez que está em total desacordo com o propósito da lei em questão, que é trazer e aumentar a arrecadação do IPVA a ser repassado ao Município.

O Município de Nova Odessa já concede o desconto a munícipe, privando-se de 50% do valor do IPTU, visando assim, incentivar a arrecadação por meio do IPVA. Destarte, se o possível beneficiado já tiver procedido o pagamento do IPVA em Município diverso, será este o contemplado com o repasse em questão naquele exercício, e não Nova Odessa.

Ademais, o Prefeito tem a obrigação e responsabilidade quanto a realização do juízo de valor discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade, visando sempre o interesse público, ao direcionar ações de cunho tributário relacionado à concessão de subvenções e auxílios.

De outro norte, a renúncia de receita, concedida através de tais benefícios e incentivos, não pode implicar em perda de arrecadação, o que é vedado expressamente pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000).

Assim, diante das justificativas acima expostas, e visando a incoerência de renúncia de receita, opinamos pelo vício formal e material da alteração do artigo 6º, constante do Autógrafo nº. 51, de 24 de outubro de 2017, e consequente VETO PARCIAL, com base no art. 53 da Lei Orgânica do Município.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

De autoria do nobre vereador Antonio Alves Teixeira, o projeto ora vetado altera disposições contidas na Lei n. 2.609, de 18 de junho de 2012.

O projeto de lei n.83/2017 tramitou pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, recebendo pareceres favoráveis de ambas as comissões.

Foi aprovado, por unanimidade e em regime de urgência especial na



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 03 de fevereiro de 2018

Ano I

Edição nº 08

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 2

sessão ordinária havida em 23 de outubro último, o que resultou na expedição do autógrafo n.51/2017.

Ocorre que, através do ofício GAB n.247/2017, o Chefe do Executivo comunica à presidência desta Casa que opôs veto parcial ao referido autógrafo.

Segundo norma insculpida no art. 53 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, entendendo o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á.

Neste contexto, são dois os fundamentos para a recusa de sanção: **jurídico** – no caso de inconstitucionalidade - ou **político** - na hipótese de contrariedade ao interesse público.

Na hipótese, o Chefe do Executivo fundamenta a recusa de sanção da seguinte forma:

“O presente parecer é pelo veto à alteração acima mencionada, uma vez que está em total desacordo com o propósito da lei em questão, que é trazer e aumentar a arrecadação do IPVA a ser repassado ao Município.

O Município de Nova Odessa já concede o desconto a munícipe, privando-se de 50% do valor do IPTU, visando assim, incentivar a arrecadação por meio do IPVA. **Destarte, se o possível beneficiado já tiver procedido o pagamento do IPVA em Município diverso, será este o contemplado com o repasse em questão naquele exercício, e não Nova Odessa.**

Ademais, o Prefeito tem a obrigação e responsabilidade quanto a realização do juízo de valor discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade, visando sempre o interesse público, ao direcionar ações de cunho tributário relacionado à concessão de subvenções e auxílios.

De outro norte, a renúncia de receita, concedida através de tais benefícios e incentivos, não pode implicar em perda de arrecadação, o que é vedado expressamente pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000).

Assim, diante das justificativas acima expostas, e visando a inoportunidade de renúncia de receita, opinamos pelo vício formal e material da alteração do artigo 6º, constante do Autógrafo nº. 51, de 24 de outubro de 2017, e consequente VETO PARCIAL, com base no art. 53 da Lei Orgânica do Município”.

Diante do exposto, considerando-se que a as razões expostas para a recusa de sanção fundamentam-se na inconstitucionalidade do projeto, conclui-se que: **a)** que o veto oposto é jurídico, **b)** razão não lhe assiste, em face da argumentação lançada na exposição de motivos.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Ante ao exposto, tendo em vista que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opino pelo acatamento do veto**, em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1).

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Através do ofício n. GAB n.247/2017, o Chefe do Executivo comunica à presidência desta Casa que opôs veto parcial ao referido autógrafo.

Consoante o disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, entendendo o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á.

Assim, são dois os fundamentos para a recusa de sanção: **jurídico** (no caso de inconstitucionalidade/ilegalidade) ou **político** (na hipótese de contrariedade ao interesse público).

No corpo do veto, o Chefe do Executivo aduz, em síntese, que a renúncia de receita fere dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Razão, contudo, não lhe assiste, considerando que a lei já estava em vigor desde 2012.

Assim, a alteração proposta pelo vereador Antonio Alves Teixeira e aprovada por unanimidade por esta Câmara Municipal teve apenas a finalidade de conferir aplicabilidade à Lei n. 2.609/2012.

Ante ao exposto, **opino pela rejeição do veto**.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2018 DE AUTORIA DOS VEREADORES CARLA FURINI DE LUCENA E AVELINO XAVIER ALVES, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEGISLATIVO N. 53, DE 27 DE MAIO DE 1999.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. O § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo n. 53, de 27 de maio de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Somente poderá participar como vereador-estudante o aluno que estiver cursando o 8º ano do ensino fundamental por ocasião das eleições nos estabelecimentos de ensino”.

Art. 2º. O art. 3º do Decreto Legislativo n. 53, de 27 de maio de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A Câmara Municipal, por sua Mesa Diretora, poderá manter entendimentos com a Secretaria de Educação e demais instituições em funcionamento no Município que ofereçam o ensino fundamental visando à organização do “Programa Vereador-Estudante do Ensino Fundamental”.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

03 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2017 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DISPÕE INSTITUIR ABONO AO DIA DE SERVIÇO NA DATA DE ANIVERSÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Odessa um dia de descanso em razão de seu aniversário, independentemente se ocorrido em dia útil ou não.

Art. 2º. Ocorrendo o aniversário do servidor em data que não haja expediente, final de semana, feriado ou ponto facultativo, este poderá gozar do abono no primeiro dia útil seguinte ou em outra data à sua escolha, mediante prévio aviso ao seu superior.

Art. 3º. A mesma regra será adotada para os casos de aniversários em dia útil, podendo o servidor abonar a falta na data de seu aniversário ou em outra data à sua escolha.

Art. 4º. Perderá o abono de falta o servidor que tiver 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas no interstício de um ano, tomando-se por base a data de seu aniversário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão a conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 11 de dezembro de 2017.

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

Nova Odessa, 02 de fevereiro de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Presidência

ATO N. 02, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

CARLA FURINI DE LUCENA, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar facultativo o ponto no dia 12 de fevereiro de 2018 (segunda-feira), em virtude do Carnaval a ser comemorado em 13 de fevereiro (terça-feira).

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

EVANDRO COEV

Diretor Geral